



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Eletrônico 04/2024

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COM TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos, compreendendo os serviços de Locação de veículo sem motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah com veículo de representação e serviços administrativo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	CÓDIGO TCE/MT
01	SERVICO DE LOCAAO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO - MODELO SEDAN, COR PRETA OU BRANCA, ANO E MODELO NO MINIMO CORRESPONDENTE A DATA DA PUBLICACAO DO EDITAL OU NO MÁXIMO UM ANO DE USO, COM MÁXIMO DE 20.000 QUILOMETROS RODADOS COMPROVADOS PELO ODÔMETRO DO VEICULO, POTENCIA MINIMA DE 150 CV FLEX (GASOLINA/ETANOL), 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA DE ACESSO AO PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 440 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE NO MINIMO ARO 16, DIRECAO ELÉTRICA, CAMBIO CVT OU AUTOMATICO, AR CONDICIONADO, BARRAS DE PROTECAO LATERAL CONTRA IMPACTOS, VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRICO NAS QUATRO PORTAS, TRAVAS ELETRICAS NAS QUATRO PORTAS, ATE 6 AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) DUPLO FRONTAL	UNID	1	00085933



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

	<p>E LATERAL E CORTINA, SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS, ABS, PELICULA DE PROTEÇÃO TERMICA/INSUFILM NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO COM TRANSPARENCIA MINIMA PREVISTA EM LEI, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, ENCOSTO DE CABECA EM TODOS OS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, CENTRAL MULTIMIDIA, COM RADIO INTEGRADO COM LEITOR DE CD, MP3, GPS, DVD, BLUETOOTH E USB, CAMERA DE RE E COMANDOS NO VOLANTE, JOGO DE TAPETES; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; SEGURO TOTAL; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO ORGÃO.</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA: TOYOTA COROLLA GLI/ CHEVROLET CRUZE SEDAN, SIMILAR OU SUPERIOR</p>			
02	<p>SERVICO DE LOCAÇAO DE VEICULO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO TIPO HATCH, COR BRANCA, ANO E MODELO NO MINIMO CORRESPONDENTE A DATA DA PUBLICACAO DO EDITAL OU NO MÁXIMO UM ANO DE USO, COM MÁXIMO DE 20.000 QUILOMETROS RODADOS COMPROVADOS PELO ODÔMETRO DO VEICULO, POTENCIA MINIMA DE 80 CV,BICOMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA),TRANSMISSAO MANUAL,CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS,COM DIRECAO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE SOM COM ENTRADA USB, COM KIT AIRBAG, 04 PORTAS, FREIOS ABS, PNEUS A PARTIR DO ARO 14; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; SEGURO TOTAL; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO ORGÃO.</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA: CHEVROLET ONIX, SIMILAR OU SUPERIOR</p>	UNID	1	338540-0

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que atualmente a Câmara Municipal de Tapurah não possui veículos próprios ou locados em sua Frota se faz necessário o presente Registro de Preços para locação de veículos para atender as demandas dos parlamentares e servidores quanto a representação do órgão e serviços administrativos.

2.2 Conforme exposto no item 4 do estudo técnico preliminar (pg. 04 a 5) a contratação de empresa para locação de veículos tipo sedan e hatch são economicamente mais viáveis e terão um custo de manutenção menor para o Poder Legislativo Municipal.

2.3 A Locação visa disponibilizar um veículo sedan para representação do Poder Legislativo e um veículo hatch para atividade administrativa;

2.4 Dessa forma, por intermédio de estudo técnico preliminar evidenciou-se que a locação de veículos é mais vantajosa a Administração diante a economia que será gerada pela redução



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

dos custos referentes a manutenção, documentação, seguro. Além do fato de evitar a ausência de veículo para atendimento desse Poder Legislativo.

2.5 Sendo assim, a locação dos veículos é imprescindível para o Poder Legislativo de Tapurah para atender às necessidades deste órgão, relativo aos serviços de transportes de autoridades e servidores da Câmara Municipal de Tapurah.

2.6 Consigno que os preços registrados não obrigam à contratação, podendo a CONTRATANTE promover a locação de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições;

2.7 A presente contratação será realizada via Sistema de Registro de Preços, uma vez que os valores e quantidades foram estimadas visando demanda atual da Câmara de Tapurah.

2.8. Será optado pela realização em Itens de acordo com a categoria dos veículos a serem locados com o intuito de ampliar a competição com mais empresas especializadas em cada ramo de atividade.

2.7 As informações contidas no estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3.3. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 Concluído o Registro de Preços, a Câmara Municipal de Tapurah firmará contrato com a empresa vencedora, conforme sua demanda por veículos e a disponibilidade orçamentária.

5.1.2. Após cada contrato devidamente assinado, a solicitação do objeto ocorrerá, por meio de emissão de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

5.1.3. Considerando que a CONTRATADA deve fornecer todos os veículos ano modelo até um ano de uso com no máximo 20.000 quilômetros, será concedido o direito de fornecimento no prazo de até 30 (trinta) dias, para a entrega definitiva dos veículos contratados.

5.1.3.1. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências contidas neste estudo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações, ou prorrogar o prazo de entrega do veículo mediante justificativas da contratada, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

5.1.4. Os veículos deverão ser entregues no Prédio Administrativo da **Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000**. A Entrega deverá ocorrer nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

5.1.5. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN

5.1.6. O veículo da presente contratação, obrigatoriamente deverão ser semi-novos, em cores neutras (branco ou preto), todos com película automotiva (insulfilm) em todos os vidros com transparência máxima prevista em lei, e ainda corresponder às especificações contidas no Termo de Referência. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

5.1.7. A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada.

5.1.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.1.9. Os veículos de sua propriedade que não se apresentem em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente, pela Contratada.

5.1.10. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas, buscando os veículos e os devolvendo no local que os mesmo estejam disponibilizados, por conta da CONTRATADA.

5.1.11. Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

5.1.12. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 10.000 (dez mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6mm.

5.1.13. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

5.1.14. A contratada deverá substituir os veículos em no máximo 2 (dois) anos ou 100.000 (cem) mil quilômetros, o que vier acontecer primeiro, a contar da data da entrega no Prazo do contrato;

5.1.15. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.1.16. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

5.1.17. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de inspeção pela Contratada obrigatoriamente acompanhada por representante da Contratante.

5.1.18. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

5.1.19 A Empresa CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com o Termo de Referência, devendo o preço final estar contemplado todos os custos decorrentes da prestação dos serviços (manutenção preventiva e corretiva dos veículos, realização das revisões de fábrica, seguro automotivo).

5.2. DA MANUTENÇÃO

5.2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de manutenção preventiva e corretiva nos termos e requisitos disposto no estudo técnico preliminar.

5.3. DO SEGURO

5.3.1. O seguro dos veículos deverá ser total nos termos e requisitos mínimos descritos no estudo técnico preliminar.

5.4. DA DOCUMENTAÇÃO

5.4.1. A contratada deverá entregar os veículos com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem e demais requisitos mínimos dispostos no estudo técnico preliminar.

5.5. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

5.5.1. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se de acordo com o disposto no estudo técnico preliminar.

6. DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.2. O prazo máximo para entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.

6.3. Apresentar a relação dos veículos, em até **03 (três) dias úteis** antes do previsto para início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, hodômetro, combustível, código RENAVAM e chassi dos veículos



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

6.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, tendo, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades Contratantes ou as exceções indicadas (fim de semana ou diárias), que serão estipulados na Ordem de Serviço.

6.4.1. Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

6.4.2. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo Contratante e aceito pela Contratada. Havendo anuência da Contratada, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

6.5. Após a emissão da Ordem de Serviço, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser solicitados ao Fiscal do Contrato, desde que devidamente comprovados serão analisados ficando a cargo do Fiscal aceitar ou não os argumentos trazidos sob pena de não aceitação dos fundamentos a contratação estará sujeita ao recebimento de penalidades conforme termo contratual.

6.5. A entrega do objeto deverá ocorrer no prédio da Câmara Municipal de Tapurah **localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000 no horário de funcionamento do órgão.**

6.6. O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021.

6.7. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo legal disposto na Lei 14.133/2021, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

6.8. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente conforme prazos de entrega disposto no termo de referência e estudo técnico preliminar.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

7.1.1 PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado e contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos necessários;

7.1.1.1 O fiscal notificará a contratada para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/ Fatura no valor apurado;

7.1.1.2 Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao relatório, o fiscal emitirá novo relatório, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, com análise dos argumentos da contratada;

7.1.1.3 Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.1.2 DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório o fiscal de contrato atestará o recebimento dos serviços com oposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação devendo ser verificado o seguinte:

7.1.2.1 Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

7.1.2.2 Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

7.1.2.3 Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

7.1.2.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

7.1.2.5 Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;

7.1.2.6 Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

7.1.2.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

7.1.2.8 Será permitido de forma excepcional, desde de que devidamente justificado pela CONTRATADA, a disponibilização de veículos com até dois anos de uso com baixa quilometragem no máximo (30.000KM) trinta mil quilômetros, conservado sem odor de cigarro ou outros produtos químicos que possam interferir na utilização confortável do ambiente dos veículos, até a entrega definitiva dos veículos contratados.

7.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.4.1. Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

8.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.
- 9.2.** O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1** Conforme definido no estudo técnico preliminar anexo ao presente termo de referência.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

12. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

12.1. A contratação deve ser realizada por Itens, com valor estimado global de R\$ 103.508,04 (cento e três mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos), conforme demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. Mensal Unit	Valor Anual
01	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE REPRESENTAÇÃO - MODELO SEDAN, COR PRETA OU BRANCA; POTENCIA MÍNIMA 150CV; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; SEGURO TOTAL; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO ORGÃO. MODELO DE REFERÊNCIA: TOYOTA COROLLA GLI/ CHEVROLET CRUZE SEDAN, SIMILAR OU SUPERIOR	UNID	1	R\$ 5.173,18	R\$ 62.078,16
02	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO TIPO HATCH, COR BRANCA; POTÊNCIA MÍNIMA 80CV; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; SEGURO TOTAL; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO ORGÃO. MODELO DE REFERÊNCIA: CHEVROLET ONIX, SIMILAR OU SUPERIOR	UNID	1	R\$ 3.452,49	R\$ 41.429,88
TOTAL GERAL				8.625,67	103.508,04

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até **05 (cinco) dias úteis**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 13.2** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 13.3** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 13.4** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13.5 Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

13.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

13.7 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

13.7.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

13.8 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

13.9 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

13.9.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1.1 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

13.9.1.2 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

13.9.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

14. DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.

15. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

15.1. Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: **MENOR PREÇO**

15.2. O julgamento das propostas será sob o critério de MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR ITEM.

15.2.1 O certame licitatório consistirá no menor preço por ITENS, conforme especificação constante no termo de referência e estudo técnico preliminar.

15.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

15.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

15.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao lance ofertado inicialmente no item pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser superior a 30% do valor estimado para licitação.

15.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão.

15.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

- a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b) Indicar preço unitário mensal e total do item.
- c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias;** esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

15.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

15.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

16 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro terá sua vigência por 1 (um) ano, contados da sua assinatura;

16.1.1 A adesão de outros órgãos da Administração Pública Municipal poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Câmara Municipal de Tapurah-MT, respeitado o disposto no § 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste estudo técnico preliminar.

17 DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

17.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

17.3 O prazo da contratação inicial será de no mínimo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

17.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

17.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

17.6 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

17.6.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

17.6.1.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

17.7 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

17.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

18 DO REAJUSTE

18.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

18.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

18.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

18.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 RESULTADOS ESPERADOS:

20.1 Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração.

20.2 Em termos de efetividade a busca da presente solução faz parte da necessidade de transporte essencial, para realização das atividades do Poder Legislativo de Tapurah, de forma que dispor de veículos por meio de locação, facilita o atendimento das diversas demandas de deslocamento, de agentes políticos, de servidores, de materiais, entre curtas, médias e longas distâncias, com a finalidade de atender as necessidades da Administração, de forma célere, eficiente e econômica.

20.3. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001 - Câmara Municipal de Tapurah

031.0200.20095.3390330000 – Passagens e Locomoção

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

22.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

22.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

23. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Amarildo José Gubert– Diretor Administrativo e Financeiro

23.2. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Assessora Parlamentar

Tapurah-MT, 15 de maio de 2024.

Amarildo José Gubert

Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria 16/2023

Rhayza Alves de Arruda Saraiva

Assessora Parlamentar
Membro Equipe de Apoio – Portaria 01/2024

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: ____/____/____

Elder Gobbi
Presidente da Câmara